

TERMO COOPERAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E A SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SEHIS/RJ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PARTÍCIPES:

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, CEP 82530-195, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. JORGE LUIZ LANGE, portador da cédula de identidade RG nº 1.495.673-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 336.537.719-00, em conjunto com o Diretor de Programas e Projetos, Sr. Luís Antônio Werlang, portador da cédula de identidade RG nº 8.063.516-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 033.097.759-84, denominado simplesmente COOPERANTE e do outro lado a **SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SEHIS/RJ**, com sede na Rua Campo de São Cristóvão, 138 – 5º andar, CEP 20930-380, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 49.479.435/0001-50, neste ato representado por seu Secretário, Sr. BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE, portador do RG nº 20892456-3 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 106.804.237-02, doravante denominado simplesmente COOPERADO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, no que couberem ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº SEI-490001/000533/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação tem por objeto: **Promover ações conjuntas não onerosas entre as partes signatárias, visando o aperfeiçoamento e o**

aprimoramento de processos voltados a produção habitacional, com base no compartilhamento de informações e procedimentos que possam contribuir para ampliação do acesso a moradia digna, em especial pelas famílias de baixa renda, e da qualidade dos programas habitacionais a serem implementados. Assim como a conjugação de esforços entre os partícipes, para a implantação e uso colaborativo do SISPEHIS – Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná na SEHIS, a troca de experiência sobre o PEHIS – Plano Estadual de Habitação de Interesse Social, o Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes (SCHaP) e o Programa CASA FÁCIL e suas modalidades, com ênfase no desenvolvimento de metodologias de customização, para o aperfeiçoamento de seus mecanismos e integração com outros instrumentos estratégicos visando solução para o déficit habitacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

A cooperação técnica ora firmada ocorrerá de acordo com o PLANO DE TRABALHO devidamente aprovado, que segue anexo a este TERMO, independentemente de transcrição, e compreenderão as obrigações descritas em suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem como objetivos:

- I – Compartilhamento de Programas e resultados;
- II – Desenvolvimento de metodologias de customização;
- III – Aperfeiçoamento das ferramentas de planejamento;
- IV – Implementação e customização do SISPEHIS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

São obrigações gerais dos partícipes:

- I. Cooperação entre si, nas suas respectivas áreas de atuação, para criar as condições necessárias ao fiel cumprimento deste TERMO, trocando

informações de maneira eficiente, utilizando os meios de comunicação disponíveis;

- II. Informarem-se pelos meios oficiais sobre quaisquer alterações que tomarem ciência e que possam interferir na execução do objeto deste TERMO;
- III. Assegurar recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento de suas obrigações ajustadas neste TERMO;
- IV. Praticar outras atribuições compatíveis com o objeto deste TERMO, bem como as que forem exigidas pelas normas e legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

Compete à **COHAPAR**, sem prejuízo das obrigações exigidas pela legislação aplicável:

- a) Cooperar tecnicamente na elaboração e implementação de programas habitacionais estaduais e locais pelo ente público partícipe deste TERMO;
- b) Promover visitas técnicas para avaliações conjuntas e contribuições nas ações do ente público partícipe deste TERMO;
- c) Realizar reuniões presenciais e virtuais para promover o intercâmbio de informações junto ao ente público partícipe deste TERMO;
- d) Assessorar o ente público partícipe deste TERMO, na replicação de experiências exitosas realizadas pela COHAPAR;
- e) Participar de eventos voltados à habitação a pedido do ente público partícipe deste TERMO;
- f) Disponibilizar grupo de trabalho capacitado para a implantação e customização do sistema;
- g) Assessorar e apoiar tecnicamente todas as etapas do processo de customização do SISPEHIS – Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná para a SEHIS;
- h) Capacitar à equipe técnica da SEHIS quanto à conceituação utilizada na identificação dos fenômenos, assim como dos detalhes técnicos do SISPEHIS, PEHIS-PR e Programa CASA FÁCIL e suas modalidades;
- i) Articular esforços para programar e desenvolver ações integradas a fim de concretizar o objeto e assegurar a sua execução, principalmente no que tange a implantação e desenvolvimento do sistema;

- j) Emitir Ordem de Serviço e encaminhar a SEHIS conforme Cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;
- k) Disponibilizar manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento dos sistemas;
- l) Elaborar relatório ao final do Termo de Cooperação para avaliação estratégica;
- m) Em decorrência da parceria firmada a partir deste Termo de Cooperação, a COHAPAR, autoriza a SEHIS a vincular sua imagem institucional, compreendendo a inclusão e divulgação de sua logomarca oficial em todo e qualquer material gráfico-publicitário referente ao objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEHIS

Compete à SEHIS, sem prejuízo das obrigações exigidas pela legislação aplicável:

- a) Informar a COHAPAR de todas as ações relevantes que tenham impacto na implementação de projetos e programas habitacionais objeto desse Termo;
- b) Promover a participação da COHAPAR nos projetos e programas a serem desenvolvidos com base nos Programas e Ações objeto desse Termo;
- c) Demandar a COHAPAR assuntos habitacionais de pertinência da Companhia, quando couber;
- d) Dar publicidade quanto à participação da COHAPAR nos projetos e programas que tiverem contribuições da Companhia;
- e) Disponibilizar técnicos capacitados para receber, implantar e trabalhar com os sistemas e os programas;
- f) Manter a fidelidade das informações repassadas;
- g) Compartilhar as alterações e avanços dos sistemas com a COHAPAR seja tecnológica, de conteúdo das informações ou metodológicas, sempre que houver;
- h) Envidar esforços para promover a implantação e desenvolvimento do SISPEHIS;
- i) Dar suporte – local, equipamentos, dentre outros, que permita aos técnicos da COHAPAR promover as capacitações, o trabalho de customização e implantação dos sistemas junto à equipe da SEHIS;

- j) Fornecer os materiais necessários à execução do sistema, tais como mídia digital, materiais para impressão, local e equipamentos para capacitação e implantação do sistema;
- k) Custear passagens aéreas e diárias para hospedagem, traslado e alimentação dos técnicos da COHAPAR ao Estado do Rio de Janeiro;
- l) Adquirir softwares ou licenças complementares/ acessórios necessários, caso não haja na SEHIS, para implantação do sistema objeto deste Termo;
- m) Disponibilizar servidores de aplicação e banco de dados configurados para implantação do sistema.
- n) Disponibilizar os resultados para COHAPAR com vistas ao aprimoramento do sistema, da customização e das metodologias aplicáveis;
- o) Manter a confidencialidade do sistema e sigilo nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 sobre eventuais informações decorrentes do presente instrumento e firmar termo próprio, se couber.
- p) Zelar pelo uso adequado do SISPEHIS;
- q) Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Os partícipes responsabilizam-se pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizado nas ações previstas neste TERMO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação técnica que deu amparo à utilização.

Parágrafo Único - A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados por meio deste TERMO somente serão permitidas mediante anuência prévia, expressa e formal dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO SISTEMA CUSTOMIZADO

O uso dos sistemas abrangidos pelo presente Termo de Cooperação (SISPEHIS, Cadastro Habitacional de Pretendentes e Programa Casa Fácil e suas modalidades) é

exclusivo para a **COOPERADA** sendo proibida a cessão, gratuita ou onerosa, dos softwares ou código fonte para qualquer outra pessoa, órgão, município ou empresa sem a autorização expressa da COHAPAR.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional de origem.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na execução deste TERMO não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas para cumprimento das obrigações constantes neste TERMO, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas.

§ 1º - Os serviços deste TERMO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

§ 2º - Quando necessário o deslocamento da equipe técnica da COHAPAR até o Estado do Rio de Janeiro, a SEHIS arcará com as despesas de deslocamento dos técnicos, tais como: passagens aéreas e pagamento de diárias para o custeio de hospedagem, traslados e alimentação.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a COHAPAR emitirá Ordem de Serviço com o detalhamento do serviço a ser executado, o nome dos Técnicos envolvidos e a data de realização, e enviará por e-mail à SEHIS para que a mesma possa viabilizar a emissão das passagens aéreas e pagamento de diárias.

§ 4º - A concessão das passagens e diárias deverão estar em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019, do Estado do Rio de Janeiro, ou outro regulamento que vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após a publicação do presente TERMO em Diário Oficial, cada partícipe indicará um servidor como representante e seu eventual suplente para acompanhar a execução do ajuste mediante publicação nos respectivos Diários Oficiais.

§ 1º - Os partícipes informar-se-ão mutuamente sobre as indicações de seus gestores e respectivos suplentes, bem como sobre eventuais substituições, por meio de ofício, contendo cópia das indicações e substituições em Diário Oficial.

§ 2º - Aos representantes indicados como gestor e eventual suplente compete dirimir dúvidas que surgirem na execução deste TERMO e realizar reuniões de entrega e alinhamento.

§ 3º - Os gestores deste TERMO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências observadas.

§ 4º - O acompanhamento pelos respectivos gestores não exclui e nem reduz a responsabilidade dos partícipes entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo será de **12 (doze meses)**, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante a formalização de termo aditivo.

§ 1º - O prazo de vigência do presente TERMO deve ser suficiente para abranger o término da execução do objeto e o respectivo aceite;

§ 2º - O prazo de vigência deste TERMO poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, observado o disposto no artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/1993, cabendo, neste caso, a revisão do Plano de Trabalho;

§ 3º - A inobservância por quaisquer dos partícipes dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo a este TERMO implicará a sua rescisão imediata e automática, salvo quando já iniciadas, por meio formal, as tratativas de revisão dos prazos;

§ 4º - No caso de inobservância dos prazos estabelecidos no plano de trabalho anexo a este TERMO, é facultado ao partícipe que não houver lhe dado causa recusar ou aceitar a sua revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, podendo abranger inclusive

o Plano de Trabalho, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

A rescisão deste TERMO poderá ocorrer por iniciativa dos titulares das respectivas pastas, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, imputando-se a ambos as responsabilidades pelas respectivas obrigações.

§ 1º - Constitui motivo de rescisão deste TERMO o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, O não cumprimento das obrigações previamente assumidas, o descumprimento de legislação vigente ou a superveniência de fato que o torne materialmente ou formalmente inexecutável, tal como, a constatação de inviabilidade técnica, econômica ou legal.

§ 2º - A eventual rescisão deste TERMO paralisará imediatamente qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida, e o processo referente ao presente instrumento será dado como concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Termo e de seus eventuais Termos Aditivos, a SEHIS providenciará, às suas expensas, a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Partícipes reconhecem que a assinatura deste Termo de Cooperação não cria ou constitui sociedade, consórcio, associação ou qualquer outra figura jurídica, com ou sem propriedade própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

JORGE LUIZ LANGE

Diretor-Presidente
Companhia de Habitação do Paraná
COHAPAR-PR

LUIS ANTONIO WERLANG

Diretor de Programas e Projetos
Companhia de Habitação do Paraná
COHAPAR-PR

BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE

Secretário de Estado
Secretaria de Habitação de Interesse Social
SEHIS-RJ

TESTEMUNHAS

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2023

1 - DADOS CADASTRAIS

Partícipe I			CNPJ
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR			76.592.807/0001-22
Endereço			
Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei			
Município	UF	CEP.	DDD/Telefone
Curitiba	PR	82530-195	41 3312-5700
Nome do Responsável	CPF.	C.I./Órgão Expedidor	Cargo/ Função:
Jorge Luiz Lange	336.537.719 - 00	1.495.673-5 SSP/PR	Diretor-Presidente
Luis Antonio Werlang	033.097.759-84	8.063.516-8/PR	Diretor de Programas e Projetos

Partícipe II			CNPJ
SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS			49.479.435/0001-50
Endereço			
Rua Campo de São Cristóvão, 138 – 5º andar			
Município	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Rio de Janeiro	RJ	20930-380	
Nome do Responsável	C.P.F.	C.I./Órgão Expedidor	Cargo/ Função:
Bruno Felgueira Dauaire	106.804.237-02	20892456-3 DIC/RJ	Secretário

2 – DESCRIÇÃO

Objeto:	Período total de execução (meses)	
	Início	Término
Promover ações conjuntas não onerosas entre as partes signatárias, visando o aperfeiçoamento e o aprimoramento de processos voltados a produção habitacional, com base no compartilhamento de informações e procedimentos que possam contribuir para ampliação do acesso a moradia digna, em especial pelas famílias de baixa renda, e da qualidade dos programas habitacionais a serem implementados.	AP	12 m

Justificativa:

O país possui cerca de 5,9 milhões de déficit habitacional (2019, Fundação João Pinheiro), se refletir esses números ao Estado do Rio de Janeiro apresentaram atualmente um déficit habitacional de aproximadamente 515 mil moradias. Deste total estima-se que 76% estejam concentrados na Região Metropolitana e os outros 24% distribuídos pelo interior do Estado.

Ao buscarmos os dados do Estado do Paraná, verificamos que segundo última pesquisa realizada pela COHAPAR, mostrou-se que o Estado possui déficit de 511.746 famílias, sendo estas, em sua grande maioria, 474.777 são domicílios urbanos [92,8%].

Cabe destacar que, ausência de políticas públicas voltadas para habitação ao longo dos últimos anos e, as constantes transformações sociais agravadas ainda mais pela recente pandemia mundial da COVID19, acarretaram aumento significativo da inadequação habitacional nacional.

Aliado a isso, as mudanças familiares e o êxodo rural são alguns dos motivos do aumento desse índice, assim como a especulação imobiliária que elevam os preços dos imóveis e dos aluguéis. Diante deste cenário, se tornam necessários a construção e execução de políticas públicas integradas voltadas para habitação de interesse social junto a programas, planos e projetos que já possuem êxito comprovado, adaptando sempre a realidade local.

Desta forma, a cooperação técnica entre a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR e a recém criada Secretaria de Habitação de Interesse Social – SEHIS auxiliará na troca de experiências, compartilhamento de informações e procedimentos, bem como tecnologias de modo a aperfeiçoar e aprimorar processos para ampliação do acesso a moradia digna, em especial pelas famílias de baixa renda visando objetivo comum, fortalecer a política habitacional de interesse social e, conseqüentemente, reduzir o déficit habitacional.

3 - DESCRIÇÕES SUMÁRIAS

Meta	Descrição
1	Sistema de informação sobre necessidades habitacionais do Paraná - SISPEHIS
2	Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes (SCHaP)
3	Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná (PEHIS-PR)
4	Programa CASA FÁCIL
5	Programa Habitacional de Interesse Social do Estado do Rio de Janeiro

4 – CRONOGRAMAS FÍSICOS

Meta		1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	Total
1	%	5%	10%	10%	10%	10%	10%	55%
2	%		5%	10%	10%	10%	10%	45%
3	%			10%	10%	10%	10%	40%
4	%	5%	10%	10%	10%	10%	10%	55%
5	%			10%	10%	10%	10%	40%

Meta		7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total
1	%	10%	10%	10%	10%	5%		45%
2	%	10%	10%	10%	10%	10%	5%	55%
3	%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	60%
4	%	10%	10%	10%	10%	5%		45%
5	%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	60%

4.1 – Relatórios: Deverão ser realizados relatórios mensais para demonstrar a evolução da Cooperação técnica.

5 – TERMOS DE COMPROMISSO

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE PLANO EXPRESSAM A VERDADE E ASSUMO O COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR E A SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS EM AÇÕES DESTINADAS À POLÍTICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NAS METAS APRESENTADAS NESTE PLANO E APROVADAS PELAS PARTES, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Local e Data

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente
Companhia de Habitação do Paraná
COHAPAR-PR

BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE
Secretário de Estado
Secretaria de Habitação de Interesse Social
SEHIS-RJ

LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos
Companhia de Habitação do Paraná
COHAPAR-PR

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS, PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS

O Sistema de informação sobre necessidades habitacionais do Paraná - SISPEHIS possui uma estrutura de informações importante para subsidiar a política habitacional de provisão de moradias e de regularização fundiária do Estado e dos municípios, assim como o Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes (SCHaP), o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná (PEHIS-PR) e o Programa CASA FÁCIL, são ferramentas de planejamento, gestão e execução, fundamentais na definição e implantação da política habitacional e de desenvolvimento urbano e são assim descritas:

1. SISPEHIS – SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE NECESSIDADES HABITACIONAIS DO PARANÁ é composto de 05 instrumentos de coleta de informações para cada Município:

1.1. Formulário de Pesquisa (principal) – vinculam as informações dos demais formulários, totalizando no de áreas e domicílios levantados, georreferenciamento de cada área e informações gerais, quais sejam:

- Dados gerais do município – no de habitantes, contato prefeitura, etc;
- PLHIS/estrutura voltada à habitação;
- Cadastro de demanda (coabitação, moradias cedidas...);
- Terras disponíveis para habitação;
- Vazios Urbanos;
- Zonas Especiais de Interesse Social ocupadas e vazias – regulamentação (ZEIS);
- Tamanho do lote urbano – Plano Diretor e para ZEIS;
- Produção habitacional (município e COHAPAR) – tudo o que foi produzido no período, por programa;
- Quilombolas, assentamentos rurais, indígenas, etc;
- Imagens e Georreferenciamento.

1.2. Formulário de Favela/Ocupação Irregular:

- Identificação;
- Número de unidades;
- Tempo da ocupação;
- Caracterização geral:

- Localização: risco, preservação, faixas de domínio de rodovias/ferrovias, aeroportuário, alta tensão, lixão, inundação, desmoronamento, doenças infecciosas, etc;
- Padrão (madeira, alvenaria, lonas, etc.) e estado das moradias (bom, precário, inabitável);
- Existência de infraestrutura:
- Serviços públicos e equipamentos;
- Área pública ou particular;
- Intervenção: urbanização simples, urbanização complexa, remanejamento, reassentamento, reforma, reconstrução, construção de novas moradias, regularização fundiária;
- Imagens e Georreferenciamento.

1.3. Formulário de Cortiço:

- Identificação: localização, nº de cômodos e famílias, tempo, etc;
- Padrão e conservação do imóvel;
- Forma de aluguel;
- Infraestrutura e serviços públicos;
- Imagens e Georreferenciamento.

1.4. Formulário de Loteamento Irregular/Clandestino:

- Identificação;
- Número de unidades;
- Tempo da ocupação;
- Caracterização geral;
- Localização: suscetibilidade a risco, preservação, faixas de domínio de rodovias/ferrovias, aeroportuárias, alta tensão, lixão, inundação, desmoronamento, doenças infecciosas, etc;
- Padrão (madeira, alvenaria, lonas, etc.) e estado das moradias (bom, precário, inabitável);
- Existência de infraestrutura: arruamento, iluminação pública, abastecimento de água, saneamento, energia, coleta de lixo, etc;
- Serviços públicos e equipamentos;
- Intervenção: urbanização simples, urbanização complexa, remanejamento, reassentamento, reforma, reconstrução, construção de novas moradias, regularização fundiária;
- Imagens e Georreferenciamento.

1.5. Formulário de Conjunto Habitacional Degradado

- Identificação: nome, no de domicílios, tempo, taxa de ocupação;
- Localização;
- Caracterização;
- Infraestrutura;
- Serviços e equipamentos;
- Ações do município;
- Imagens e Georreferenciamento.

2. PLANO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ (PEHIS-PR)

A metodologia utilizada no PEHIS-PR foi reconhecida como inovadora e passível de replicação para outros estados, e também será objeto dessa Cooperação. Abrangendo os seguintes aspectos: Histórico, Metodológico, Estrutural, Diagnóstico e Revisão.

3. SISTEMA DE CADASTRO HABITACIONAL DE PRETENDENTES (SCHaP)

O Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes (SCHaP), abrange todas as informações das pessoas e famílias interessadas em adquirir uma moradia de interesse social objeto da política pública habitacional.

Traça um perfil sócio econômico do pretendente, abrangendo os seguintes dados:

- Nome;
- Sexo;
- Estado civil;
- Data de nascimento;
- RG;
- CPF;
- Endereço, telefone, e-mail;
- Profissão;
- Renda Familiar;
- Tipo de emprego;
- Interesse por: moradia urbana, rural, regularização fundiária, lote.;
- Existência e tipo de deficiência na família;
- Número do CADUNICO;
- NIS, PIS ou PASEP;

- FGTS;
- Informações do Cônjuge;
- Composição Familiar;
- Condições de Moradia.

4. PROGRAMA CASA FÁCIL-PR

A estruturação e implantação do Programa CASA FÁCIL-PR e suas modalidades deverá ser detalhada como experiência a ser adaptada para o Estado do Rio de Janeiro abrangendo as seguintes Modalidades:

- VIDA NOVA (PRODUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA);
- FINANCIAMENTO COHAPAR;
- VIVER MAIS PARANÁ – IDOSOS;
- VALOR DA ENTRADA (parceria com o PCVA ou outro que vier a substituí-lo);
- ESCRITURA NA MÃO (Regularização Fundiária);
- ESCRITURAÇÃO DIRETA (Regularização Fundiária).

5. PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A experiência e os Programas Habitacionais da SEHIS e suas vinculadas, também objeto dessa Cooperação, deverão ser repassados à equipe técnica da COHAPAR, enriquecendo as políticas habitacionais dos Estados do Paraná e do Rio de Janeiro.



ePROTOCOLO



Documento: **TERMOCOOPERACAOCOHAPARXRIODEJANEIROassinadoportodasaspartes.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Bruno Felgueira Dauaire** em 26/09/2023 15:18, **Bruno Felgueira Dauaire** em 26/09/2023 15:19, **Fabio Paravidino da Silva** em 26/09/2023 15:30, **Luis Antonio Werlang** em 26/09/2023 16:30, **Luis Antonio Werlang** em 26/09/2023 16:30, **Kerwin Kuhlemann** em 27/09/2023 11:23, **Jorge Luiz Lange** em 27/09/2023 12:05.

Inserido ao protocolo **20.919.388-4** por: **Amelia Gonçalves de Miranda** em: 02/10/2023 09:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3d12c4ca8caabb5cbc36eb1fd2005b44.